



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

EDITAL Nº 01/2019- NORMATIVO

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal 2877/2013 e suas alterações, na Resolução nº. 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA torna público que estão abertas as inscrições para o processo de escolha dos cinco membros titulares e, respectivos suplentes, do Conselho Tutelar de Herculândia, para o quadriênio 2020/2024, sob as seguintes normas:

1. DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS:

1.1 As funções, salários, vagas e escolaridades estão estabelecidos na tabela que segue:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO R\$	REQUISITOS *
Conselheiro Tutelar	40 h.	05	1.031,24	Elencados nos itens 01 e 02 do Edital Normativo. Escolaridade – Fundamental Compl.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.2. Uma vez efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos de cancelamento.

2.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o interessado deverá orientar-se no sentido de realizar a inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a função pretendida.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

2.4 A inscrição deverá ser efetuada das **00 horas do dia 05 de abril de 2019 às 22 horas do dia 03 de maio de 2019** (horário oficial de Brasília), exclusivamente pela internet, no site www.institutoimagine.com.br.

2.5. As inscrições serão GRATUITAS.

2.6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA PEDIDO DE INSCRIÇÃO:

2.6.1 A documentação deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Herculândia, situado a Rua Padre Anchieta, nº 77, na cidade de Herculândia/SP, das 7h às 11h e das 13h às 17h, a partir do dia 05 de abril até 17:00 h do dia 03 de maio de 2019, **sob pena de nulidade da inscrição.**

2.6.2 Comprovante de inscrição no site do Instituto Imagine (fornecido após a inscrição)

2.6.3. Xerox da Cédula de Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição.

2.6.4. Xerox do certificado de conclusão do ensino Fundamental ou equivalente

2.6.5. Declaração de residência no município há mais de 02 (dois) anos, com 02 (duas) testemunhas;

2.6.6. Atestado de Idoneidade Moral, expedido por autoridade competente;

2.6.7. Declaração de que o candidato não exerce cargo público;

2.6.8. 1 (uma) foto 3x4 recente.

2.6.9. Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal do Foro de Tupã.

Observação: As inscrições serão analisadas pelo CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral nomeada através da Resolução nº 02/2019, sendo que em 24 de maio de 2019 a partir às 10 horas será publicada no site da Empresa e através de afixação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a lista oficial dos candidatos aptos à prova escrita referente ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Após a publicação das inscrições, os candidatos poderão entrar com recurso, caso tenham suas inscrições indeferidas, no período compreendido de 10 a 14/06/2019, através de Requerimento protocolado na no CMDCA.

O resultado do julgamento dos recursos será publicado no dia 21 de junho no site da Empresa e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3 - SÃO CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA:

3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

3.2 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino fundamental completo;

V - ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente na comarca do município ou em qualquer outra deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

3.3.- Estar de acordo com todos os itens do presente Edital.

4. DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1 - A pessoa PNE que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso ou Seleção Pública, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

4.2 - Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância da ordem classificatória.

4.3 - As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso ou Seleção Pública em igualdade de condições



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.4 - O candidato deverá encaminhar no ato da inscrição Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.

4.5 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico. O laudo médico deverá ser anexado na área específica do site no momento da inscrição.

5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita contará com questões objetivas de múltipla escolha, conforme tabela a seguir:

Conhecimentos Específicos
30

5.2 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da Função, cujas matérias versarão sobre o programa especificado no Anexo I, que faz parte integrante e inseparável do presente Edital.

5.3 As provas objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo questões em forma de testes, de múltipla escolha, com 04 alternativas cada uma, onde apenas uma alternativa é correta, estando habilitados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de acertos.

5.4 A duração das provas objetivas será de 2h e 30min (duas horas e trinta minutos). Iniciadas as provas nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completado 1h (uma hora), a partir do início da realização da prova.

5.5 A realização da prova objetiva será no município de Herculândia/SP e está prevista para o dia 07 de julho de 2019 a partir das 9 horas. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista dependendo do número de inscritos e a disponibilidade de locais para a realização das provas.

5.6 Caso o número de candidatos exceda a capacidade de lugares nas escolas do município destinadas ao certame em epígrafe, o Instituto Imagine poderá alterar a data e horário previsto da prova bem como dividir a aplicação da prova em mais de uma data. Todas as atualizações referentes à data e local de prova serão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

publicadas no site www.institutoimagine.com.br.

5.7 Caso haja impossibilidade de aplicação das provas na cidade referida neste item, por qualquer que seja o motivo, o Instituto Imagine poderá aplicá-las em municípios vizinhos.

5.8 A confirmação da data e as informações sobre horários e locais para realização das provas serão divulgadas conforme previsto no Cronograma.

5.9 Não haverá convocação e/ou avisos via correio e/ou por e-mail.

5.10 O horário de início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos.

5.11 A confirmação da data e as informações sobre horário, local e sala para a realização da(s) prova(s) deverão ser acompanhadas pelo candidato por meio de seu login, no site do Instituto Imagine (www.institutoimagine.com.br), não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5.12 O candidato somente poderá realizar a(s) prova(s) na data, horário e local constantes do respectivo Edital de Convocação.

5.13 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e divulgações, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento ou justificar sua ausência ou atraso para realização de qualquer uma das etapas.

5.14 Eventualmente, por qualquer que seja o motivo, se o nome do candidato não constar no Edital de Convocação ou no cadastro do Instituto Imagine, esse deverá entrar em contato através da página “contato” do site www.institutoimagine.com.br para verificar o ocorrido.

5.15 Nesse caso, o candidato somente poderá participar do Processo Seletivo se regularizar sua situação nos termos do item 5.14.

5.16 A inclusão de que trata o subitem 5.8 será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

5.17 Constatada irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada.

5.18 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da(s) prova(s), constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, munido de:

a) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro da Polícia Militar, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar (quando for o caso), Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte;

b) caneta esferográfica fabricada em material transparente de tinta de cor azul ou preta;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

5.19 Somente será admitido na sala ou local de realização da prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “a” do item anterior, desde que permita, com clareza, a sua identificação.

5.20 O candidato que não apresentar original de documento de identificação, conforme disposto no item 5.18 “a”, não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo Seletivo.

5.21 Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.22 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

5.23 Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.

5.24 Não será admitido no prédio o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.

5.25 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato e sua exclusão do Processo Seletivo, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, data e horário preestabelecido.

5.26 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

5.27 O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver realizando a prova.

5.28 O candidato que não atender aos termos dispostos no item 5 e seus subitens deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

5.29 Os eventuais erros de digitação, quanto a nome, número do documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço residencial, etc., deverão ser corrigidos no “link Área do Candidato”.

5.30 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

5.31 O telefone celular e similares e/ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação, durante a aplicação da(s) prova(s), deverão permanecer desligados e com seus alarmes desabilitados, durante todo o tempo em que o candidato permanecer no local de realização da(s) prova(s).

5.32 O Instituto Imagine poderá utilizar embalagem plástica para a guarda de objetos pessoais do candidato,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

principalmente equipamento eletrônico de comunicação.

5.33 Durante a realização da prova, não será admitida comunicação entre os candidatos, nem qualquer espécie de consulta ou a utilização de códigos, livros, manuais, impressos ou anotações, telefone celular, tablet ou similares, gravador ou de qualquer material que não seja o estritamente permitido, nem o uso de boné/gorro/chapéu ou similares, óculos de sol e protetores auriculares.

5.34 O candidato se estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico, deverá, antes do início da prova:

a) desligá-lo;

b) retirar sua bateria (se possível);

c) acondicioná-lo em embalagem específica, que será fornecida pelo Instituto Imagine; lacrar a embalagem e mantê-la embaixo da carteira e lacrada até a saída do candidato do prédio de aplicação da prova;

d) colocar, também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, protetor auricular), se couber ou então deixar em local visível ao aplicador da prova;

d.1) esse material deverá permanecer durante todo o período de permanência do candidato no local de prova, sem uso.

5.35 O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular e/ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação. Constatada qualquer irregularidade, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.

5.36 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas deverão ser acomodadas, no chão, embaixo da carteira ou da mesa do próprio candidato, onde deverão permanecer até o término da prova.

5.37 É reservado ao Instituto Imagine, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais.

5.38 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

5.39 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala.

Da prova objetiva:

5.40 No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões.

5.41 Será de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados constantes da folha de respostas e do caderno de questões, principalmente quanto aos seus dados pessoais e função.

5.42 O candidato lerá o caderno de questões, resolverá as questões propostas, e transcreverá as respostas para a folha de respostas personalizada, com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, assinando a folha somente no campo apropriado.

5.43 A folha de respostas personalizada, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

juntamente com o caderno de questões da prova objetiva.

5.44 O candidato deverá proceder ao preenchimento da folha de respostas em conformidade com as instruções específicas contidas na própria folha e na capa do caderno de questões, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5.45 Não será permitida a interferência ou participação de outras pessoas para a realização da prova e/ou transcrição das respostas, salvo em caso em que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do Instituto Imagine devidamente treinado, ao qual deverá ditar as respostas.

5.46 Na folha de respostas personalizada:

a) não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta;

a.1)

b) não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato;

b.1) os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

c) em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas personalizada por erro do candidato.

5.47 Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas e/ou para o rascunho de gabarito.

5.48 O candidato, ao término da prova, deverá sair levando consigo somente o material fornecido para conferência da prova objetiva realizada (rascunho de gabarito).

5.49 A saída da sala de prova somente será permitida após decorrido 1h (uma hora) do tempo de duração da prova, a contar do efetivo início (apontado na sala) e entregando, obrigatoriamente, ao fiscal da sala:

a) a sua folha de respostas personalizada;

b) o seu caderno de questões da prova objetiva, completo.

5.50 Deverão permanecer em cada uma das salas de aplicação da prova objetiva, os 3 (três) últimos candidatos, até que o último deles entregue sua prova, assinando o termo respectivo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO

Da prova objetiva:

6.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 a 100 pontos.

6.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.

6.3 A prova será de caráter eliminatório, classificatório e serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

6.4 O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos será eliminado do Processo Seletivo.

7. DA ENTREVISTA PSICOLÓGICA

7.1 - Os candidatos que forem aprovados na 1ª fase serão entrevistados pelo Psicólogo, em data a ser informada posteriormente.

7.2 – Esta 2ª fase terá caráter eliminatório, cujos critérios serão de exclusividade do Psicólogo, profissional com capacidade técnica para avaliar os candidatos.

7.3 - Após a 2ª etapa “Entrevista”, os candidatos considerados aptos pelo Profissional Técnico (Psicóloga), irão para a 3ª fase, que será a eleição, a ocorrer no dia 06 de Outubro de 2019, sendo escolhidos pelo voto popular.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 – Havendo empate, será dada preferência ao candidato de maior idade.

9. DOS RECURSOS

9.1 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados do 1º dia útil imediatamente seguinte ao da data da publicação do fato que lhe deu origem. Salvo disposição editalícia específica em contrário.

9.2 Para recorrer contra qualquer item, o candidato deverá acessar a área do candidato no site do Instituto Imagine (www.institutoimagine.com.br), entrar na aba “RECURSOS” e seguir os passos lá elencados.

9.3 Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma geral, ou seja, todas as questões a serem recorridas devem ser contempladas no mesmo recurso e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

9.4 Na eventualidade de haver questão anulada, a pontuação equivalente será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva.

9.5 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração do gabarito, a prova será recorrida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.6 No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações poderá haver, eventualmente, alteração de nota, habilitação e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior, bem como poderá ocorrer a inabilitação ou a desclassificação de candidato.

9.7 A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será dada a conhecer coletivamente, por meio de publicação no site do Instituto Imagine www.institutoimagine.com.br, na “Área do Candidato”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

9.8 A interposição de recurso não impede o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

9.9 Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

9.10 O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

9.11 No caso de recurso em pendência à época da realização de algumas das etapas do Processo Seletivo, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

9.12 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

9.13 A Banca Examinadora e a Comissão do Processo Seletivo constituem última instância para os recursos, sendo soberanas em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10. DA ELEIÇÃO

10.1. - A eleição dos membros do Conselho Tutelar pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Herculândia está prevista para ser realizada no dia **06 de outubro de 2019**, domingo, das 9h às 17h, na em local a ser divulgado posteriormente.

10.2. - Para poder participar da Eleição pelo voto direto o candidato deverá apresentar até o término da inscrição, Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal do Foro de Tupã.

10.3. - A votação obedecerá ao que dispõe o artigo 24 aos 30 da Lei nº 1003/2014.

10.4. - A apuração será realizada imediatamente após o término da eleição, sob a fiscalização do Ministério Público.

10.5. - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando, no mínimo, os 05 (cinco) subsequentes, pela ordem de votação, como suplentes.

10.6. - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará a publicação oficial do processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar imediatamente após a apuração, dando publicidade aos nomes e ao número de sufrágios recebidos por cada um.

10.7. - Os membros eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2019.

10.8. - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

11. DA POSSE

11.1. - Os eleitos serão empossados no dia 10 de Janeiro de 2020, devendo atender aos requisitos contidos no item 3.2 e subsequentes do presente edital.

11.2. – O eleito a ser empossado não deverá estar ocupando cargo público ou privado, conforme disposto no artigo 38 da Resolução do Conanda, nº 170 de 10 de Dezembro de 2014.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

12.2 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site www.institutoimagine.com.br, na “Área do Candidato” e www.herculandia.sp.gov.br devendo o candidato observar o disposto no item 12.1.

12.3 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital e as alterações posteriores não serão objeto de avaliação das provas deste Processo Seletivo.

12.4 Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

12.5 O Instituto Imagine não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Processo Seletivo.

12.6 Durante a realização de qualquer prova/fase e/ou em nenhuma das etapas deste Processo Seletivo será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos ao Processo Seletivo. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da organizadora do Processo Seletivo, caberá ao Instituto Imagine e, somente a ele, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.

12.7. O Instituto Imagine e a Prefeitura Municipal se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer etapa deste Processo Seletivo, bem como da responsabilidade sobre material e/ou documentos eventualmente esquecidos ou danificados no local de prova.

12.8. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes a este Processo Seletivo serão publicados no site do Instituto Imagine (www.institutoimagine.com.br) e www.herculandia.sp.gov.br, sendo de inteira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

12.9. No que tange ao presente Processo Seletivo, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo ouvido o Instituto Imagine.

12.10. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o Instituto Imagine poderá anular a inscrição e a prova, bem como a Prefeitura Municipal, a contratação do candidato, uma vez verificadas falsidades de declaração ou irregularidade documental.

12.11- O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público. Processo Eleitoral ocorrerá com o número mínimo 10 (dez) candidatos classificados devidamente habilitados, levando-se em conta o total de pontos obtidos na prova escrita e na entrevista. Art. 13 Resolução nº 170/14 – CONANDA.

12.12.- Caso o número de habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso (art. 13, parágrafo 1, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que fica à disposição pela Internet no endereço www.institutoimagine.com.br, na IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA e no site da Prefeitura www.herculandia.sp.gov.br.

Herculândia, aos 04 de abril de 2019.

ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENÓRIO
- Presidente CMDCA-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei Federal nº 8.069/90, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

ANEXO II ATRIBUIÇÕES

COMPETE AO CONSELHO TUTELAR:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

- Cada Conselho tutelar funcionará, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento ordinário e em atendimento de plantão.

- A organização da escala da jornada de atendimento ordinário e de atendimento de plantão ficará sob a responsabilidade de cada Conselho Tutelar, devendo cada conselheiro cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo à Presidência do Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização, a supervisão geral, a responsabilidade quanto à assiduidade dos conselheiros e a forma de cumprimento dessas 40 (quarenta) horas semanais de jornada de trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

ANEXO III CRONOGRAMA

Providência	Data	Informações complementares (Fundamentos legais)
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	22/03/2019	Prazo para que a publicação do edital e o processo de escolha ocorram em tempo hábil, de forma que os interessados em participar tenham conhecimento do trâmite. Art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	22/03/2019	Prazo em razão da necessidade dos interessados em concorrer no presente certame terem tempo suficiente para se prepararem para o mesmo. art. 7º, § 1º, letra “c”, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação do edital de convocação	Prazo legal: No mínimo 06 meses antes do pleito: até 05/04/2019	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA <u>Requisitos mínimos de conteúdo:</u> art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	05/04/2019 a 03/05/2019	<u>Requisitos exigidos:</u> art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) <u>Impedimentos:</u> art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

	relação de candidatos inscritos	Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 a 07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Prova eliminatória (1ª Fase)	07/07/2019 (Domingo)	Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	Prazo a ser estabelecido no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Avaliação Psicológica de caráter eliminatório (2ª Fase)	Prazo a ser estabelecido no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros	Lei Municipal 1003/14 e suas alterações.
Reunião para firmar compromisso	Serão convocados por meio de edital de convocação	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados ao pleito para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 10/08/2019	escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 - CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Conforme previsto em lei municipal ou resolução regulamentadora Até 14/09/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 14/09/2019	Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 - CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente	Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA
Eleição	1º domingo de outubro: 06/10/2019	Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha		Deverá ser publicado no Diário Oficial do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HERCULÂNDIA

– CMDCA DE HERCULÂNDIA- SP –
LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 2395/94

	Imediatamente após a apuração	Município ou em meio equivalente
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

* As datas acima poderão sofrer alterações com prévia divulgação.

** Todas as divulgações referentes ao certame serão realizadas nos sites www.institutoimagine.com.br e <http://www.herculandia.sp.gov.br/>. As publicações serão realizadas também na Imprensa Oficial.